

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1188/79

INTERESSADO: EEPG "PROF. MILTON DE TOLOSA"/CAMPINAS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Gilberto Paulo
Ferreira.

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1787/79 - CPG - Aprov. em 19/12/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente foi levado ao Conselho Pleno e em virtude de ter seu voto rejeitado, voltou a esta Câmara.

Ao analisá-lo, pedimos; vênia para reproduzir parte do texto do Parecer prolatado originalmente pelo nobre Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos, dada a sua consonância com o caso:

A fls. 3 do presente processo a Diretora da EEPG "Prof. Milton de Tolosa" da 2ª DE de Campinas, em ofício dirigido ao Delegado da mesma Delegacia relata rasuras na documentação de Gilberto Paulo Ferreira, datada de 1975, observado quando da emissão do certificado em 1978, época em que o interessado concluiu a 8ª série.

Diz, ainda, que procurou esclarecimento junto à Escola de origem (EEPG "Dom Barreto", de Campinas).

A fls. 4 encontra-se o ofício da EEPG "Dom Barreto" em resposta à solicitação da Diretora da EEPG "Prof. Milton de Tolosa" sobre o assunto. Assim se pronuncia a Diretora da EEPG "Dom Barreto": "O histórico escolar está completamente adulterado, pois de acordo com a cópia de transferência expedida pela GE da Ponte Preta, constava que o aluno havia sido aprovado nos Exames de Admissão e reprovado na 5ª série do 1º grau, nos anos de 1971, 1972 e 1973."

A fls. 5 encontra-se apenas o Histórico Escolar adulterado de Gilberto Paulo Ferreira.

A fls. 6 o Delegado do Ensino solicita providências para melhor instruir o processo.

A fls. 7, 8, 9 e 10 estão apensados os históricos escolares de Gilberto Paulo Ferreira.

A fls. 11 o Assistente de Direção da EEPG "Prof. M-

ton de Tolosa" emite a seguinte informação: "O aluno em pauta foi aprovado na 8ª série em 1978.

O certificado de conclusão está retido nesta Unidade escolar até solução do assunto.

Os servidores responsáveis pela Secretaria bem como o responsável pela Direção da Escola, à época da transferência do referido aluno, não pertencem mais a esta unidade escolar."

A fls. 13, 14 e 15 a Supervisora de Ensino da EEPG "Dom Barreto", de Campinas, a pedido do Delegado de Ensino da 2ª DE de Campinas, examina, relata e opina conclusivamente sobre o assunto.

A fls. 16 o Delegado da 2ª DE de Campinas aprova o parecer conclusivo da Supervisora.

O processo tramita ainda pela DAE de Campinas, após a CEI e ainda pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, vindo a este CEE através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais em caso de rasura de documento em transferência escolar, com o fim de auferir vantagens através de falsificação de Histórico Escolar.

Gilberto Paulo Ferreira, nascido a 24/12/1958, quando da adulteração do Histórico Escolar em 1976 contava com 17 anos e quatro meses de idade, pelo exame comparativo dos documentos de fls. 5 e de 7 e 8, ~~notase~~ que foram introduzidas 9 (nove) adulterações que, S.M.J., num único documento oficial, constitui um "record" difícil de ser igualado.

A fls. 14 a Supervisora de Ensino da EEPG "Dom Barreto", de Campinas, dá seu parecer conclusivo da seguinte maneira:

"a - "A rasura está confirmada frente à comparação dos documentos de fls. 4 com o de fls. 6. Está comprovada a má fé, pois o aluno foi reprovado na 5ª série; (grifo nosso).

b - "A Unidade Escolar de origem, EEPG "Dom Barreto", está isenta de responsabilidade, visto ter expedido o Histórico Escolar em ordem (fls. 6).

a - "A administração da Escola de destino, EEPG

"Prof. Milton de Tolosa" , na época em que a transferência se efetivou, (grifo do original) não foi criteriosa na análise dos documentos apresentados pelo aluno;

d - A administração atual, da Escola em apreço, salvo melhor juízo, não cabe responsabilidade;

e - O aluno cursou com regularidade, e com bom rendimento escolar, as 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau.

Isto posto, somos pelo encaminhamento do expediente ao CEE, para análise e pronunciamento, com nosso parecer favorável à convalidação dos atos escolares praticados na 5ª série, cursada em 1972, na EEPG "Dom Barreto", de Campinas - (Escola que recebeu acervo da G.E. Ponte Preta, por incorporação) em virtude do êxito alcançado pelo aluno Gilberto Paulo Ferreira nas demais séries".

As fls. 16 o Senhor Delegado de Ensino da 2ª DE de Campinas assim conclui sua informação;

"Assim, com o digno e minucioso relatório de fls. 11, 12 e 13, da Sra Supervisora Pedagógica, cujo parecer conclusivo aprova (grifo nosso), proponho, S.M.J., seja o expediente, após a autorização na DRE - C, encaminhado ao ilustre Presidente do CEE".

Foram estas as palavras do nobre relator que, pela riqueza de detalhes, foram reproduzidas, pois, em nada prejudicam a nova conclusão, ao contrário, ilustram-na de maneira ímpar. Como ficou demonstrado, a adulteração foi produzida pelo próprio aluno, que, após repetir por três anos a 5ª série do 1º grau (1971, 1972 e 1973), deixou de estudar por dois anos consecutivos. Ao voltar à escola, matriculou-se por transferência na 6ª série, valendo-se de documento que ele mesmo adulterara. Era menor àquela época. Paralelamente, a partir daí, obteve bons resultados escolares, chegando à 8ª série, sem ter tido necessidade do submeter-se a processo de recuperação.

Apesar de atenuantes enunciadas, não podemos nos esquecer que o interessado foi o agente produtor das rasuras no histórico escolar que orientou a sua transferência e a conseqüente matrícula na série indevida. Assim, para regularização de sua vida escolar, julgamos necessária a sua sujeição a ~~exames~~ especiais nos componentes curriculares em que ficara retido na 5ª sé-

rie. Esta medida, por certo, fará com que o interessado sinta o peso do erro cometido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela sujeição de Gilberto Paulo Ferreira a exames especiais, em escola a ser designada pela 2ª D.E. de Campinas, com base nos conteúdos curriculares em que ficara retido na 5ª série do 1º Grau, em 1973, na EEPG "Dom Barreto".

Logrando aprovação, ficam convalidados sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Prof. Milton de Tolosa", em Campinas, bem como os atos escolares subsequenteemente praticados pelo interessado.

São Paulo, 12 de dezembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Roberto Moreira, Honorato de Lucca, Gerson Munhoz dos Santos e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente